

LEI N° 3507, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Colar de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.

Autores: Vereadores, Anderson Marcos Viana, Elio Furini Neto, Paulo Sérgio Cordeiro, Teresinha de Lourdes Freitas Regodanso e Valdir Aparecido de Oliveira.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Junqueirópolis a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Artigo 2º - O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e colar composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Colar de Girassol". A fita do colar será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Artigo 3º - A confecção e distribuição do "Colar de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Diretoria de Saúde que analisará cada caso em conjunto com a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e suas respectivas coordenadorias.

Parágrafo único - Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Artigo 4º - O "Colar de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Artigo 5º - Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão Monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico;

e psicoses;

- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística.

Artigo 6º - Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Colar de Girassol".

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos privados, os supermercados, agências bancárias, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Artigo 7º - Havendo necessidade, fica autorizado ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 20 de abril de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 1028, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre regularização dos Distritos Comerciais e Industriais de Junqueirópolis e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas contempladas com lotes em Distrito Industrial e/ou Comercial que, na vigência da Lei Complementar n.º 836, de 18 de junho de 2019, poderiam ter requerido transferência dos lotes a terceiros, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a transferência do imóvel desde que tenha havido cumprimento parcial dos encargos estabelecidos, o adquirente assumo o cumprimento dos encargos previstos em licitação, abrindo-se novo prazo para tanto, e haja autorização do Conselho Diretor do PRODEJ, inclusive com aprovação de eventual novo projeto apresentado.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Diretor do PRODEJ verificar o interesse público para autorização da transferência.

Art. 2º - No prazo de que trata o artigo 1º todas as empresas contempladas com lotes nos Distritos Industriais de Junqueirópolis poderão fazer requerimento de rescisão amigável do termo de permissão de uso.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 20 de abril de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 9513, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da gestão de contratos e convênios e dá outras providências.

PORTARIA N.º 9514, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal.

PORTARIA N.º 9515, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da gestão de contrato e dá outras providências.

PORTARIA N.º 9516, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da gestão de contrato e dá outras providências.

PORTARIA N.º 9517, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Designa Servidor Público Municipal para responder por cargo em caráter de substituição.

PORTARIA N.º 9518, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Designa servidores autorizados a conduzirem veículos públicos municipais.